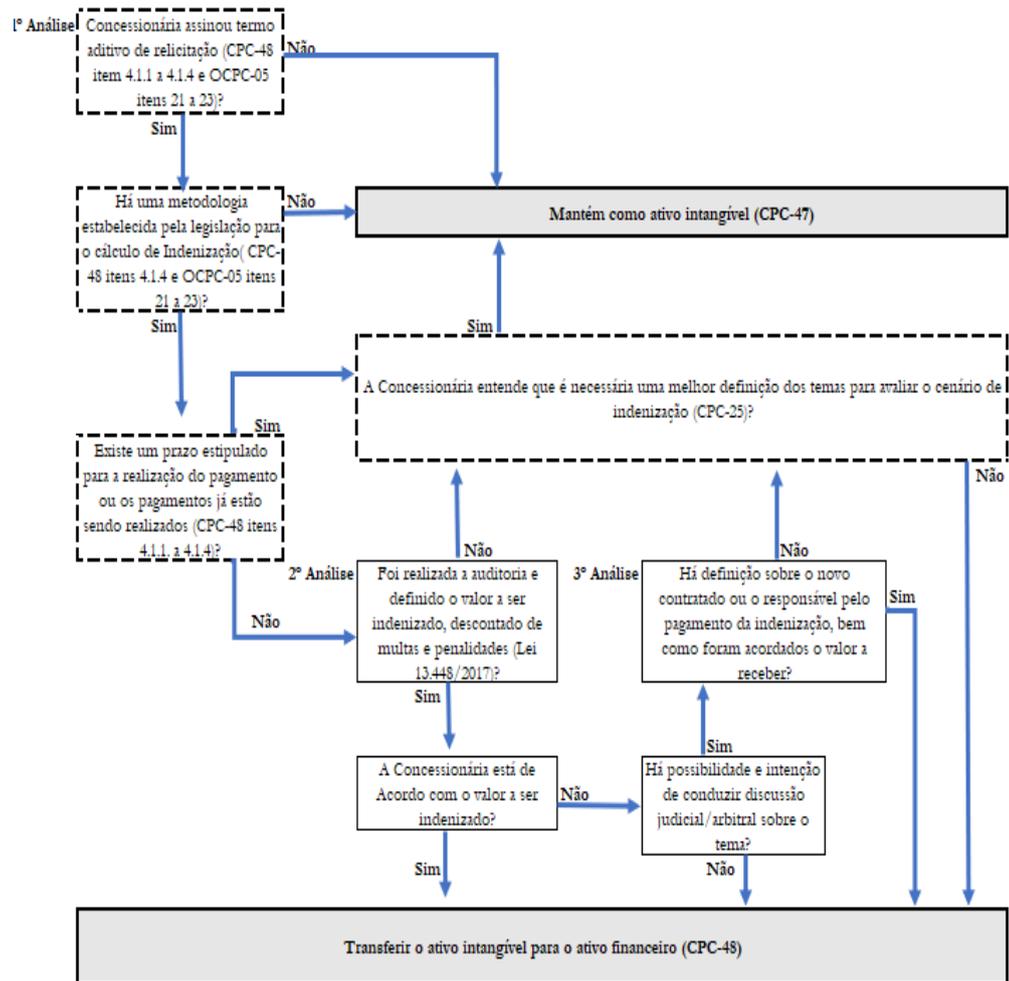


## Árvore de decisão do tratamento contábil empregado pelas empresas concessionárias aos ativos de concessões em processo de Relicitação



Fonte: Fernandes, D. (2024). *Relicitação: tratamento contábil empregado aos ativos de concessão pelas empresas que aderiram ao processo* (Dissertação de Mestrado). Faculdade FIPECAFI, São Paulo, SP, Brasil. (pg. 35)

## Orientações

A árvore de decisão é dividida em três análises distintas. Uma a partir da primeira questão que, tendo em vista que o objeto do estudo é analisar as escolhas contábeis adotadas pelos contratos de concessão que aderiram ao processo de Relicitação, considera-se a resposta afirmativa. Com relação à metodologia estabelecida pela legislação para o cálculo da indenização, embora a legislação determine que a indenização deva ser calculada com base no valor dos bens reversíveis não depreciados, cada agente regulador é responsável por estabelecer uma metodologia de cálculo. A partir do momento em que há definição de uma metodologia para o cálculo da indenização, mesmo que a auditoria ainda não tenha sido realizada, a concessionária tem a sua disposição suporte necessário para mensurar o valor de indenização.

Em seguida deve ser avaliado se há um prazo estipulado para recebimento da indenização, ou seja, uma data específica para o pagamento da indenização pelo poder concedente, ou se o pagamento já está sendo realizado. A partir desse momento, compreende-se que a administração pode ter em mãos as informações necessárias para determinar o tratamento contábil a ser aplicado ao ativo de concessão, visto que os aspectos destacados nos itens 4.1.2 e 4.1.4. do pronunciamento técnico CPC-48 – instrumentos financeiros – relativos à liquidez do valor da indenização, encontram-se presentes se houver prazo, data ou mecanismo de pagamento previsto no termo aditivo.

Em uma segunda análise, verifica-se se foi realizada auditoria e se foi definido o valor a ser indenizado, descontando as multas e penalidades. Essa análise será realizada para os casos em que não houver definição de prazo estipulado para pagamento ou os pagamentos não estejam sendo realizados. Caso tenha sido realizada a auditoria, a empresa concessionária avaliará se está de acordo o valor a ser indenizado. Caso esteja de acordo, deverá transferir o ativo intangível para o ativo financeiro. Caso não esteja de acordo, a concessionária poderá conduzir discussão judicial ou arbitral sobre o tema. Se não conduzir a discussão, deverá transferir o ativo de concessão para o ativo financeiro, e se houver intenção de conduzir discussão judicial ou arbitral, deverá ser avaliado se há a definição do novo contratado ou o responsável pelo pagamento da indenização.

A definição do novo contratado considera-se como uma terceira análise, uma vez que o processo de auditoria pode não ter acontecido até a definição do novo concessionário. Nessa etapa se define quem irá assumir a concessão em processo de Relicitação, quem realizará os pagamentos e como serão realizados os pagamentos, ou seja, a concessionária em processo de Relicitação deixará a operação e terá direito apenas à indenização e deverá transferir o ativo intangível para o ativo financeiro, independentemente de discussões arbitrais sobre o tema em andamento ou se o levantamento da auditoria não tiver ocorrido.